

Município de



ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PUBLICADO

Jornal: Diária Oficial
Edição: 2072
Página: 1ª 19
Data: 07/04/2026

LEI Nº 1.292/2026

SÚMULA: Institui o Plano Municipal de Cultura de Ariranha do Ivaí/PR e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Ariranha do Ivaí/PR, em conformidade com o § 4º, do art. 216-a da Constituição Federal, cuja vigência será pelo período de 10 anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Cultura, disposto no anexo único desta Lei, é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e orienta a execução da política municipal de cultura.

Art. 3º - São princípios do Plano Municipal de Cultura:

- I – Diversidade Cultural;
- II - Direito à Cultura;
- III - Gestão Democrática;
- IV - Valorização do Patrimônio Cultural;

Art. 4º - São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I – Promover o desenvolvimento cultural sustentável, garantindo acesso, valorização e participação da população na vida cultural do município;
- II - Garantir o direito à cultura como direito humano fundamental, descentralizando e facilitando o acesso protagonista da população aos bens culturais;
- III - Garantir o acesso da população à diversidade das linguagens e expressões artístico culturais, na condição criadora e como público crítico, com reconhecimento e valorização das diversas manifestações culturais presentes no Brasil;
- IV - Estender os direitos culturais atendendo às situações diferenciadas e às realidades plurais da diversidade cultural e social do município, nas áreas urbana e rural;
- V - Tratar a política de cultura como importante vetor de desenvolvimento humano e qualidade de vida na cidade, desenvolvendo-a em sua potência transversal junto a outras políticas públicas, como educação,



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

saúde, assistência social, turismo, urbanismo e políticas ambientais, entre outras;

VI - Fomentar a cultura como fonte de economia criativa e solidária, estratégica para a geração de renda e o desenvolvimento social e econômico sustentável;

VII - Preservar, promover e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial no Município;

VIII - Garantir a participação da sociedade na construção e execução das políticas culturais, desenvolvendo a gestão cultural de forma partilhada, democrática, participativa e transparente.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura e Esporte:

I – Instituir programas, projetos e ações que efetivem os objetivos, diretrizes e estratégias do Plano Municipal de Cultura;

II - Fomentar a cultura de forma ampla, colaborativa e participativa, com a promoção e difusão de expressões culturais;

III – Garantir a proteção e preservação do patrimônio cultural de Ariranha do Ivaí/PR, promovendo sua referência simbólica a valores, identidades, ações e memórias;

IV – Promover o debate das estratégias de execução das políticas públicas de cultura, garantindo sua transparência e democratização;

V – Articular políticas públicas de cultura e promover a intersetorialidade da gestão da cultura;

VI - Realizar, a cada 2 anos, a Conferência Municipal de Cultura, a fim de construir políticas culturais democráticas, participativas e eficazes.

Art. 6º- A alocação de recursos públicos destinados a ações culturais no Município de Ariranha do Ivaí/PR deverão observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como, os recursos a serem destinados à execução das ações decorrentes dos objetivos, diretrizes e estratégias do Plano Municipal de Cultura deverão constar expressamente nos Planos Plurianuais (PPA), Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nas Lei Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 7º - O Fundo Municipal de Cultura, instituído através de Lei própria, constitui-se como a principal fonte de recursos para o fomento às políticas culturais, e os recursos estaduais e/ou federais transferidos ao Município de Ariranha do Ivaí deverão ser aplicados, prioritariamente, por meio do Fundo, sendo fiscalizado e acompanhado pelo Conselho Municipal de Cultura, na forma do seu regulamento.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de

Município de



ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

forma a atender os objetivos desta Lei, bem como coordenar o monitoramento e a avaliação periódica do cumprimento das diretrizes, estratégias e ações do Plano Municipal de Cultura, com o apoio e acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º - O Plano Municipal de Cultura instituído através desta Lei foi elaborado em conjunto pelo Poder Público e Sociedade Civil e devidamente **APROVADO** pelo Conselho Municipal de Cultura, em assembleia extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (07/04/2026).

THIAGO EPIFANIO
DA
SILVA:31887884874

Assinado de forma digital por
THIAGO EPIFANIO DA
SILVA:31887884874
Dados: 2026.04.07 18:22:17
-03'00'

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal